

da Cobrança não a fação do Manceio, que lhe for lançado, mandando ao Escrivão do Lançamento, que no hyro do dito effeito lhe ponha as verbas necessarias para nos annos futuros não ser lançado, aguntando este Aviso á linha da Conta para constar desta diminuição. Deus Guarde a V. m.^{cc} muitos annos. Superintendencia Geral, 11 de Março de 1755. — Francisco de Abreu Couceiro. — Senhor Doutor Manoel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino.

Na Collec. do Des. Gamboa.



EU ELREI, como Protector que Sou da Universidade de Coimbra. Faço saber aos que esta Minha Provisão virem, que o Procurador Geral da Congregação do Oratorio de S. Phillippe Neri Me representou por sua petição, que a mesma Congregação desta Corte tendo Privilegio para os Estudantes, que estudarem nas Aulas o primeiro, ou mais annos de Filosofia, sendo examinados de Latin; e Logica na mesma Congregação com certidão jurada de sua sufficiencia se admittirem na dita Universidade de Coimbra aos Estudos della sem outro algum exame; ou requisito, e se lhes levar em conta o primeiro anno nos que se precisão na mesma Universidade, e esta Concessão modernamente se estendêra ao Real Hospicio do Oratorio junto á Igreja de Nossa Senhora das Necessidades na forma que explicão as Provisões, que offerecia por certidão: E porque a Congregação do Porto he fundação do Senhor Rei D. Pedro Segundo, que a dotára, e se conserva no Real Padroado, e a de Braga tomára na Sua immediata Protecção; por especial Graça, Meu Pai o Senhor Rei D. João Quinto, e assim nesta como nas mais Congregações pelo seu Ministerio, e Instituto, em que com utilidade da Republica se empregão não sómente nas Cidades e Villas; mas tambem nas Missões se applicão sempre ao estudo das Letras, e Sciencias conducentes ao mesmo Instituto, fazendo as suas Lições em Aulas publicas, e admitindo nellas hum grande numero de Estudantes de fóra, a quem ensiñão, tendo estes bom procedimento, e continuando os exercicios Espirituaes, que se costuma praticar nas Congregações do Oratorio, occupados assime no Ministerio das Cadeiras muitos Congregados, sem que a Congregação tenha por este trabalho de ensinar outro estipendio, ou interesse mais do que servir ao Publico, e trabalhar por este modo para o maior bem Espiritual, e Temporal deste Reino; e a este fim para maior fervor dos estudos, e augmento das Sciencias, em que o publico notoriamente se utiliza; E por todos os ditos respeitos Me pedia Fosse servido por especial Graça conceder os ditos Privilegios por via de extenção para as mais Casas da mesma Congregação, precedendo informações do Reitor da dita Universidade. E tendo consideração ao que o Supplicante representa, e ao que constou pelas informações, que sobre esta materia mandei tomar: Hei por bem estender para todas as Escolas publicas de Latin, e Filosofia das Casas da dita Congregação de S. Phillippe Neri das Cidades, e Villas dos Meus Reinos os mesmos Privilegios, Prerogativas, e Graças que pelas Provisões de 25 de Janeiro de 1725, e 3 de Setembro de 1747 se concederão para as Escolas da Casa da mesma Congregação des-

ta Cidade, e do Real Hospicio junto a Nossa Senhora das Necessidades, para que assim se facilite mais a applicação, e aproveitamento Literario dos Meus Vassallos. Pelo que mando a D Francisco da Annuniação do Meu Conselho, e Reitor Reformador da mesma Universidade, e a quem o mesmo Cargo ao diante servir, e a todas as mais Pessoas, a quem o conhecimento desta Provisão pertencer, que a cumprão, e fação inteiramente cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém, a qual valerá como Carta, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario; e será registada nos Livros da Universidade, e mais partes em que necessario for. Lisboa 15 de Março de 1755. — REI.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Sou servido, que sómente se pague quatro e meio por cento da terça parte dos ordenados concedidos nos Alvarás de quatro de Fevereiro deste anno ao Presidente, Ministros, e Officiaes da Casa da Supplicação, sendo esta mercê pessoal para os proprietarios actuaes; porque os que forem novamente providos hão de pagar por inteiro de toda a importancia, que receberem: Assim o Mando declarar á Junta dos Tres Estados, e o Duque Regedor o tenha assim entendido, e faça executar pela parte, que lhe toca. Lisboa a dezoito de Março de mil setecentos cincoenta e cinco. — Com a Rubrica de Sua Magestade.

No Liv. 14 da Supp. a fol. 286. vers.



Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Sua Magestade He servido mandar participar a V. Ex.^a o Plano da distribuição dos lugares da Opera, assim da Platea, como dos Camarotes: Pelo que tem determinado, que na Platea tenham lugar nos quarenta bancos, que occupão o recinto interior dos pedestaes das Columnas, trezentas e cincoenta Pessoas; os Grandes Ecclesiasticos, e Seculares do Reino; os que pela Lei tenham tratamento de Illustrissima, e Senhoria, os quaes tem Titulo do Conselho de ElRei; os que tem Foro de Fidalgo da Sua Casa; e os Officiaes Militares de Coronel inclusivè para cima; e que nos quatro bancos, que estão fora do recinto sobredito, tenham lugar seis Porteiros da Camara do Numero com ordem de V. Ex.^a para examinarem as Pessoas, que intentarem entrar na Platea, e não consentir que entre o que não tiver huma das qualidades sobreditas, e mostrar bilhete de V. Ex.^a com o seu nome, e destino para a Platea: Que os quatorze Camarotes, a que Sua Magestade não deo certeza, distribuirá V. Ex.^a por Pessoas, que se não faça reparavel estarem na sua Real Presença, com bilhete de V. Ex.^a em que declare o numero do Camarote, se he da parte do norte, ou do sul, e as Pessoas que o hão de ocupar. Os vinte quatro Camaro-